



Ofício Circular 001/2025

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2025.

Assunto: **Preferência prevista no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001**

Senhor(a) Participante,

Há situações fáticas em que a aplicação de uma norma jurídica poderá causar danos irreparáveis a alguém, muito embora o legislador, ao concebê-la, o tenha feito com o melhor dos propósitos. Esse é o caso da ordem de preferência prevista no § 3º do art. 50 da Lei Complementar 109/2001, a ser observada quando da elaboração do Quadro Geral de Credores no âmbito de um processo de liquidação extrajudicial de um fundo de pensão.

Essa norma prevê que os participantes que já estiverem em gozo de benefícios quando da decretação da liquidação extrajudicial terão preferência no recebimento de seus direitos sobre os demais participantes, enquanto a entidade não vier dispor de recursos suficientes para pagar a todos.

A aplicação dessa norma poderá acarretar o risco de os participantes ativos não virem a receber um único centavo de seus direitos. Para isso, basta que a entidade não venha dispor dos recursos financeiros necessários ao pagamento da totalidade das reservas matemáticas. **Esse é um risco ao qual estão sujeitos os 68 participantes ativos da MendesPrev, que eventualmente poderão vir a não receber um níquel sequer dos pagamentos realizados, como já aconteceu por ocasião dos pagamentos efetivados até a presente data.**

É importante que se esclareça que o total de valores a receber por esses participantes equivale apenas a 0,86% do valor total das reservas matemáticas. Um percentual que se mostra, portanto, próximo de zero; de modo que o eventual pagamento das reservas a esse reduzido grupo de beneficiários em quase nada afetará o valor a ser recebido por cada um dos participantes beneficiados com a citada norma (participantes em gozo de benefícios no momento da decretação da liquidação extrajudicial).

Em face do exposto e objetivando o não cometimento de injustiças e de erros insanáveis, estamos encaminhando a você e a todos os demais participantes o **Termo de Autorização de Realização do Quadro Geral de Credores, sem a Observância da Ordem de Preferência Prevista no § 3º do Art. 50 da Lei Complementar 109/2001**. Esse termo deverá ser assinado e devolvido à MendesPrev (via Correios, e-mail ou entrega na sede) com a maior brevidade possível, pois ele deverá ter seu efeito considerado já a partir do próximo pagamento, cuja expectativa é que esteja próximo de acontecer.

Atenciosamente,

Walter de Carvalho Parente
Liquidante